

第 41 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二四年十月七日，星期一



Número 41

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 7 de Outubro de 2024

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 32/2024 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國帝力市締結友好城市諒解備忘錄》。..... 2141

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2024 :

Manda publicar o «Memorando de Entendimento para a Geminção de Cidades entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Autoridade Municipal de Díli da República Democrática de Timor - Leste». .... 2141

附註：二零二四年九月三十日刊登了第四十期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 40/2024, I Série, de 30 de Setembro, inserindo o seguinte:*

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 161/2024 號行政長官批示：

二零二四年十月一日豁免乘客支付道路集體客運公共服務費用。..... 2136

#### 第 162/2024 號行政長官批示：

澳門電訊有限公司獲准按照附於該批示並為其組成部分的許可所載規定及條件，設立及運作數據中心。..... 2136

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2024 :

Isenta, no dia 1 de Outubro de 2024, o pagamento das tarifas das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros. .... 2136

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2024 :

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. a instalar e funcionar centros de dados, nos termos e condições constantes da autorização anexa a este despacho, do qual faz parte integrante. .... 2136

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 32/2024 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2024

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國帝力市締結友好城市諒解備忘錄》的正式中文及葡文文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o «Memorando de Entendimento para a Geminação de Cidades entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Autoridade Municipal de Díli da República Democrática de Timor - Leste», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

二零二四年十月三日發佈。

Promulgado em 3 de Outubro de 2024.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



中華人民共和國澳門特別行政區  
與  
東帝汶民主共和國帝力市  
締結友好城市諒解備忘錄

根據中華人民共和國政府與東帝汶民主共和國政府建交公報的原則，為進一步鞏固並發展中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國帝力市（下稱“雙方”）的友好合作，增進兩地人民的相互了解和友誼，經過友好協商，雙方同意建立友好城市關係。

在此，雙方根據以下條款簽訂此締結友好城市關係諒解備忘錄：

第一條

雙方秉持自願、平等、友好、互利的原則，簽署本諒解備忘錄，旨在達成以下主要目標：

- 1、推動雙方開展社會民生交流，尤其是經濟、社會、學生及青年領域交流的項目；
- 2、促進雙方開展各社會團體交流的項目；
- 3、推動官方機構的聯繫與合作，通過組織互訪、本土商品貿易、參與展覽及節慶活動等方式推動雙方旅遊合作，以加強雙方建設發展；
- 4、推動雙方或單方同期或不同期舉辦藝術、體育、文化和專業類活動，以提高雙方文化認同感；
- 5、在雙方具有共同利益的領域交換知識、技能及資源。

## 第二條

1、雙方須按本諒解備忘錄在平等互惠原則的基礎上開展所有合作，以促進雙方繁榮和發展。

2、本諒解備忘錄生效期間，雙方具權限部門有權根據各自政策評估可能發生的一切情況，並作出符合自身利益的選擇。

3、實施本條前兩項及第一條所有項目期間，雙方具權限部門須承諾尊重雙方國家的法律及當地法律法規。

## 第三條

雙方須對本諒解備忘錄的實施負責，確保其良好貫徹落實，並承諾雙方各社群均能有所參與。

## 第四條

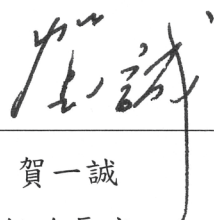
本諒解備忘錄自簽署日起生效，有效期五年。期滿前六個月，如任何一方無書面提出終止，備忘錄則自動延期。

## 第五條

倘日後對本諒解備忘錄作出任何變更或終止備忘錄中某項條款，均須經雙方商討並以書面作實，且由雙方代表簽署。

本諒解備忘錄於 2024 年 9 月 26 日於澳門簽署，一式兩份，並採用中文及葡文兩種文本，且均具有同等效力。

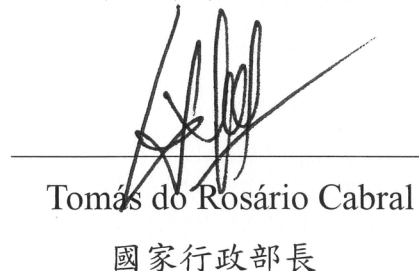
中華人民共和國  
澳門特別行政區代表



---

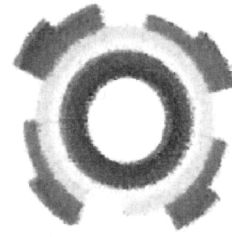
賀一誠  
行政長官

東帝汶民主共和國  
帝力市市政府代表



---

Tomás do Rosário Cabral  
國家行政部長



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA A GEMINAÇÃO DE CIDADES  
ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E A AUTORIDADE MUNICIPAL DE  
DÍLI DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE**

De acordo com os princípios referidos no Comunicado sobre o Estabelecimento de Relações Diplomáticas entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, com o objectivo de consolidar e desenvolver ainda mais a cooperação amigável entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM) e o Município de Díli da República Democrática de Timor-Leste (adiante designados por “Partes”), e de reforçar o entendimento mútuo e a amizade entre as populações das duas cidades, as Partes, após negociações amigáveis, acordam em estabelecer a geminação das cidades.

Neste contexto, as Partes celebram o presente Memorando de Entendimento para a Geminação de Cidades, nos termos seguintes:

**Cláusula Primeira**

As partes, com base nos princípios de livre vontade, igualdade, amizade e benefício mútuo, celebram o presente Memorando de Entendimento, com os seguintes objectivos principais:

1. A promoção do desenvolvimento de projectos de intercâmbio de vida social entre as duas cidades, nomeadamente, nas áreas económicas e sociais, estudantis e juvenis;
2. A promoção do desenvolvimento de projectos de intercâmbio entre as diversas organizações sociais de ambas as cidades;
3. A promoção do contacto e da cooperação entre os organismos oficiais, bem como do turismo em ambas as cidades, através da organização de visitas, trocas comerciais de produtos locais, participação em exposições e celebração de



festividades, entre outros, com vista a consolidar a construção e o desenvolvimento de ambas as cidades;

4. A promoção de eventos artísticos, desportivos, culturais e profissionais a decorrer ou a organizar em ambas ou numa das cidades, simultaneamente ou em momentos diferentes, que elevam os sentimentos de identidade pelas culturas de ambas as cidades;
5. A transferência de conhecimentos, competências e recursos, em áreas de interesse comum.

#### Cláusula Segunda

1. Todas as acções de cooperação desenvolvidas pelas partes envolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, têm por base os princípios da igualdade e benefício mútuo, e visam fomentar a prosperidade e o desenvolvimento de ambas as cidades.
2. Durante o período de vigência deste Memorando cabe às autoridades competentes das partes envolvidas equacionar, em função das suas políticas, todas as eventualidades que possam ocorrer e fazer as escolhas que correspondem aos seus próprios interesses.
3. No período de implementação dos programas mencionados nos números anteriores e na cláusula primeira, as autoridades competentes de ambas as partes se comprometem a respeitar a legislação nacional de ambas as partes e a legislação ou regulamento local.

#### Cláusula Terceira

As partes assumem as responsabilidades decorrentes da implementação deste Memorando de Entendimento e são as garantes da sua boa aplicação, comprometendo-se a envolver as respectivas comunidades.

#### Cláusula Quarta

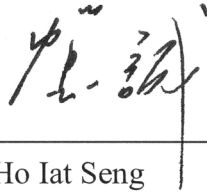
O presente Memorando de Entendimento tem um período de validade de cinco anos, contado a partir da data da sua assinatura, e será prorrogado automaticamente, a menos que uma das partes notifique, por escrito e com antecedência de seis meses do término do período de validade, da sua intenção de terminá-lo.

## Cláusula Quinta

Qualquer alteração posterior do presente Memorando de Entendimento ou a rescisão de uma das suas cláusulas carece de renegociação e confirmação por escrito bem como da assinatura dos representantes de ambas as partes.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em Macau , aos dias 26 de Setembro de 2024 , em dois exemplares, nas línguas chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Representante da RAEM,  
República Popular da China



Ho Iat Seng  
Chefe do Executivo

Representante da Autoridade Municipal Díli,  
República Democrática de Timor – Leste



Tomás do Rosário Cabral  
Ministro da Administração Estatal